

Projeto de Resolução n.º 53/XVI/1.^a

Recomenda ao Governo que tome medidas de promoção de literacia jurídica na área do direito do ambiente

Exposição de motivos

De acordo com os dados do Ministério da Justiça, recentemente tornados públicos por uma reportagem do Jornal de Notícias, entre 2019 e 2022 registaram-se 26561 denúncias de crimes ambientais às autoridades policiais - a maioria relacionada com incêndios rurais (25 688), havendo ainda 515 denúncias de danos contra a natureza e 358 denúncias de poluição -, das quais só 549 chegaram a tribunal com processos julgados e encerrados na 1.^a instância – nenhum dos quais referente ao crime de poluição e só 33 referente a danos contra a natureza - e o número de condenações também neste período é baixo (471) e largamente concentrado nos crimes por fogos florestais (210).

Pouco animadores são também os dados relativos ao nosso país que constam do relatório *Climate litigation in Europe: A summary report for the European Union Forum of Judges for the Environment*¹, lançado em Dezembro de 2022, no âmbito da conferência anual do The European Union Forum of Judges for the Environment, que procura fazer um balanço sobre o estado actual da litigância climática na União Europeia e em cada um dos seus países, e garantir uma consciencialização dos advogados e juizes para as consequências das alterações climáticas.

¹ Disponível na seguinte ligação: <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2022/12/Climate-litigation-in-Europe-A-summary-report-for-the-EU-Forum-of-Judges-for-the-Environment.pdf>.

Neste relatório aponta-se a Europa como o local onde, atualmente, estão a surgir muitos dos mais inovadores e importantes casos e decisões referentes às alterações climáticas, do mundo. Lembrando que os primeiros casos de litígios climáticos na Europa datam do início da década de 90, este estudo, entre 1993 e 2022, regista 285 casos climáticos em 20 países da Europa – sendo que mais de metade são referentes ao Reino Unido, França, Alemanha e Espanha -, 60 processos apresentados nos tribunais da União Europeia e cerca de 10 processos estão pendentes no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, sendo que cerca de 75% de todos estes processos foram movidos contra governos e 16% contra entidades do sector privado. Destes casos, o relatório indica que, a nível europeu, 113 casos são favoráveis à acção climática e 86 desfavoráveis.

De acordo com o exposto neste relatório, nos próximos anos os principais desafios colocados à Europa prendem-se com a necessidade de alargar o âmbito da legitimidade processual ativa em matéria ambiental, de assegurar uma efetiva implementação e aplicação prática dos princípios e direitos do direito do ambiente (como sejam o direito ao ambiente ou o direito ao clima estável) e a necessidade de se assegurar uma maior especialização e formação em matéria de alterações climáticas, de direito ao ambiente e litígios climáticos.

Este relatório dedica ainda alguma atenção à análise da realidade dos litígios climáticos em Portugal:

- Realçando o facto de no nosso país estes litígios correrem quer na jurisdição administrativa (como sucede na maioria dos países europeus), quer na jurisdição penal, o que leva a que a compreensão das alterações climáticas tenha de ser exigida a todos os juizes e em todos os níveis de jurisdição;
- Reconhecendo o carácter “visionário” do direito ao ambiente consagrado no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, mas apontando-lhe dificuldades práticas de implementação e aplicação ditadas por uma falta de consciencialização e preparação por parte tanto de juizes, como de demandantes – sendo este o principal problema apontado ao nosso país; e

- Recomendando que, atendendo ao carácter complexo e à importância crescente dos litígios climáticos, o nosso país reforce os recursos para facilitar a especialização no contencioso ambiental e climático e forneça a todos os atores envolvidos no sistema judiciário uma maior formação e preparação neste domínio.

Consultado o relatório e a figura a baixo reproduzida, constata-se ainda que Portugal é um dos poucos países da Europa que, de acordo com a base de dados do Sabin Center for Climate Change Law da Universidade de Columbia, não regista qualquer caso de litígio climático no período de 1993 a 2022. Embora estes números apresentados não se afigurem como rigorosos a luz do conhecimento disponível, a verdade é que demonstram a falta de uma base de dados, sistematizada, atualizada e de acesso livre, que apresente de forma rigorosa o número de casos no âmbito do contencioso ambiental e climático e que permita identificar, por exemplo, as partes em litígio ou se o sentido final é favorável ou desfavorável à ação climática.

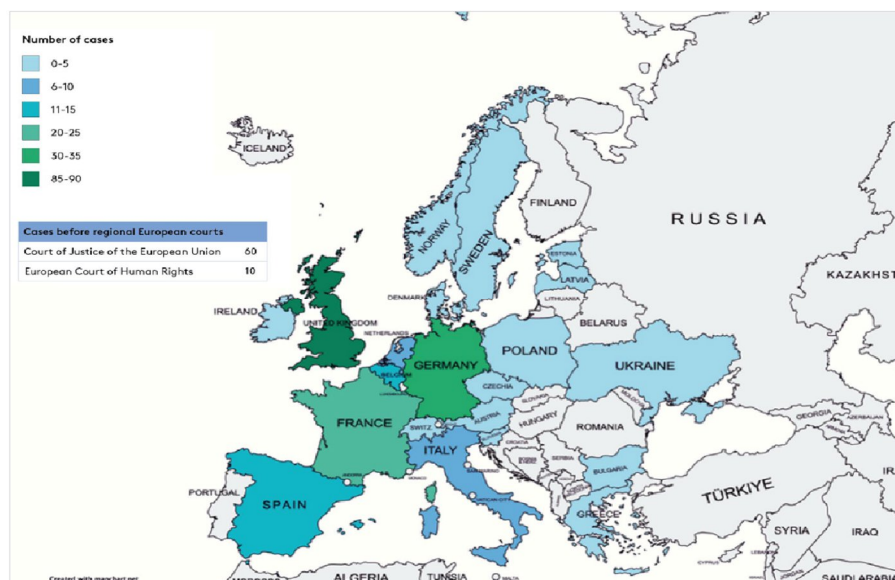


Figura 1 – Mapa dos casos de litígio climático no período de 1993 a 2022.

Os dados deste relatório, aliados aos dados revelados pelo Ministério da Justiça ao Jornal de Notícias, devem preocupar-nos porque demonstram que havendo em Portugal

uma Constituição e uma legislação processual e ambiental que convidam à defesa do ambiente por via judicial, a verdade é que na prática existe uma grave lacuna ligada à falta de literacia jurídica das matérias referentes ao direito do ambiente e ao contencioso climático e ambiental, que leva a que, muitas vezes, nem haja o conhecimento por parte dos cidadãos sobre a via processual mais adequada para a defesa do ambiente em determinado caso. A esta falta de literacia jurídica não é alheio o facto de haver atualmente uma fraca oferta de formação em direito do ambiente nas faculdades de direito portuguesas, onde esta cadeira continua a ser optativa.

Tal falta de literacia jurídica leva, ainda, a que no mercado da advocacia haja pouca oferta especializada em direito do ambiente e que, no âmbito da magistratura, nas suas decisões os juízes acabem por não se focar nas questões de mérito e se refugiem em questões mais laterais como a jurisdição ou legitimidade processual – o que leva ao baixo número de condenações relatado pelo Ministério da Justiça ao Jornal de Notícias.

Face aos dados anteriormente apresentados e atendendo aos exigentes desafios que a Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, vai levantar num futuro próximo ao sistema de justiça, com a presente iniciativa o PAN, procurando promover a literacia jurídica na área de direito do ambiente, pretende criar um plano plurianual de formação no âmbito das alterações climáticas, do direito do ambiente e do contencioso ambiental e climático, destinado a magistrados e demais agentes de justiça, e garantir que o nosso país passa a dispor de uma base de dados que apresente de forma rigorosa e atualizada o número de casos no âmbito do contencioso ambiental e climático.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adopte a seguinte Resolução:



A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- a) Aprove um plano plurianual de formação no âmbito das alterações climáticas e do direito do ambiente, destinado a magistrados e demais agentes de justiça;
- b) Tome as diligências necessárias a assegurar a criação e disponibilização de uma base de dados que apresente de forma rigorosa e atualizada o número de casos no âmbito do contencioso ambiental e climático.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 22 de abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real